



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**RESOLUÇÃO Nº. 118, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, no uso de suas atribuições legais e considerando a Resolução nº 306/2019 do Conselho Diretor da Faculdade de Educação/FAED, **RESOLVE ad referendum:**

I - Alterar o Regulamento Geral de Consulta Prévia para escolha de Diretor e Vice-Diretor da Faculdade de Educação, quadriênio 2019-2023, conforme segue:

**Onde consta:**

**Art. 9º** A lista dos votantes aptos será elaborada com base nos dados obtidos sobre a situação de cada membro dos corpos docentes, técnico-administrativos e discentes tendo como referência a data de 28/06/2019.

**Passe a constar:**

**Art. 9º** A lista dos votantes aptos será elaborada com base nos dados obtidos sobre a situação de cada membro dos corpos docentes, técnico-administrativos e discentes tendo como referência a data de 28/06/2019.

**Parágrafo único.** Fica assegurada a condição de votantes aos doutorandos com matrículas efetuadas no dia 09/08/2019.

II - Como parte integrante desta Resolução constará a versão consolidada do Regulamento supracitado.

**Prof.ª Mirlene Ferreira Macedo Damázio**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

Anexo à Resolução COUNI nº 118, de 16 de setembro de 2019.

REGULAMENTO GERAL DE CONSULTA PRÉVIA PARA ESCOLHA DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DA  
FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD  
QUADRIÊNIO 2019-2023

Capítulo I

DAS FINALIDADES

**Art. 1º** Este Regulamento disciplina a realização da Consulta Prévia para subsidiar o Conselho Diretor da Faculdade de Educação da UFGD na elaboração da Lista Tríplice para escolha de Diretor e Vice-Diretor a serem nomeados, na forma da Lei, para o quadriênio 2019-2023.

Seção I

DA COMISSÃO DE CONSULTA PRÉVIA

**Art. 2º** O Processo de Consulta Prévia na Unidade Acadêmica (UA) será coordenado por uma Comissão de Consulta Prévia, doravante denominada CCP, que será escolhida pelo Conselho Diretor e nomeada pelo seu Presidente, tendo a seguinte composição:

I - 01 (um) Docente;

II - 01 (um) técnico-administrativo; e,

III - 01 (um) Discente.

**§ 1º** O Conselho Diretor indicará, dentre os membros da CCP, o Presidente e o Secretário Geral da Comissão, para designação por ato da Direção da UA.

**§ 2º** O Conselho Diretor escolherá 02 (dois) membros suplentes para a CCP, independente da categoria a que pertençam.

**§ 3º** Os membros suplentes da CCP deverão participar ativamente das atividades do Processo para as quais forem convocados pela presidência, substituindo, definitivamente, seu titular, em caso de vacância ou impedimento por qualquer natureza.

**§ 4º** Cada uma das chapas concorrentes poderá indicar até 02 (dois) representantes, dentre os votantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, para acompanhar e fiscalizar todos os trabalhos da CCP, com direito a voz em suas deliberações.

**Art. 3º** Os candidatos a Diretor e Vice-Diretor, seus fiscais, seus cônjuges ou parentes consanguíneos até o 2º grau, não poderão participar da CCP.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

**Art. 4º** A primeira reunião da CCP será realizada no prazo máximo de **02 (dois)** dias úteis após sua constituição pelo Conselho Diretor.

**Parágrafo único.** Serão lavradas atas de todas as reuniões da CCP, a qual funcionará e deliberará com a maioria simples de seus membros efetivos.

**Art. 5º** Compete à CCP:

- I - coordenar, supervisionar e executar todo o processo de Consulta Prévia, inclusive, publicando Atos Complementares necessários para o bom desenvolvimento das atividades;
- II - viabilizar, com o apoio da Administração, a votação;
- III - zelar pelo cumprimento deste Regulamento e demais Atos;
- IV - zelar pelo cumprimento do calendário da Consulta Prévia;
- V - deferir ou indeferir a inscrição de candidatos, de acordo com a Legislação vigente, dispositivos deste Regulamento e demais Atos Complementares;
- VI - organizar e disciplinar os debates entre os candidatos, estabelecendo calendário específico;
- VII - divulgar a lista de candidatos, resumo de seus currículos e planos de trabalhos, após o deferimento das inscrições;
- VIII - organizar, definir e disponibilizar local com computadores com acesso a **internet** para realização de votação on-line;
- IX - credenciar os fiscais indicados pelos candidatos até o dia 01/09/2019;
- X - elaborar a lista dos eleitores aptos a votar e encaminhar à equipe de TI da EAD, responsável pelo sistema de votação, no prazo previsto neste Regulamento;
- XI - publicar a lista final dos eleitores aptos até 03 (três) dias antes da Consulta Prévia;
- XII - totalizar e publicar o Resultado Final da votação;
- XIII - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Conselho Diretor.

**§ 1º** A Comissão de Consulta Prévia, sempre que necessário, poderá formar comissões de trabalho, recrutando auxiliares, com aquiescência da Administração da UA, para a operacionalização de suas tarefas, observado o disposto pelo artigo 3º deste Regulamento.

**§ 2º** Ficará sob a responsabilidade da Administração da UA, fornecer os recursos materiais necessários à realização da Consulta Prévia, inclusive material de expediente e equipamentos, para os integrantes da CCP, pessoal de apoio, sonorização para os debates, segurança e o que mais se fizer necessário para a realização do Processo de Consulta Prévia.

**Art. 6º** A CCP extinguir-se-á ao completar os seus encargos relativos ao Processo de Consulta Prévia, quando da reunião seguinte do Conselho Diretor.

**Seção II**  
**DOS VOTANTES**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**Art. 7º** São votantes:

I - Docentes: pertencentes ao quadro permanente da UA, em efetivo exercício;

II - Técnico-Administrativos: pertencentes ao quadro permanente da UA, em efetivo exercício;

III - Discentes regulares matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação (**stricto e lato sensu**) ofertados pela UFGD na Unidade Acadêmica, **excetuando-se** os discentes aptos a colar grau, e os pós-graduandos **lato e stricto sensu** que já realizaram a defesa de seus respectivos trabalhos (trabalho de conclusão de curso, dissertação, tese ou equivalentes).

**§ 1º** Define-se como efetivo exercício o desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança, conforme disposto no artigo 15 da Lei 8.112/90 (RJU), incluído os afastamentos temporários previstos nos artigos 87, 97 e 102 do mesmo Diploma Legal, e artigo 47 do anexo do Decreto nº. 94.664/87 (PUCRCE), entre outras: férias; afastamento para estudos no ou fora do país; licença gestante ou paternidade, para tratamento de saúde e para capacitação; para o desempenho de mandato eletivo; exercício de cargo em comissão, ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal.

**§ 2º** As listas dos votantes relacionados nos incisos I e II serão elaboradas com base nos dados fornecidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas/PROGESP/UFGD.

**§ 3º** A lista dos votantes relacionados no inciso III será elaborada de acordo com os dados fornecidos pela Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos/CAAC/PROGRAD e secretarias dos programas de pós-graduação **stricto sensu** da UA. Nas Unidades que possuem cursos de pós-graduação **lato sensu** em funcionamento, a relação dos alunos será fornecida pelo presidente da COESCE.

**Art. 8º** Os votantes com mais de um vínculo com a Unidade Acadêmica, só poderão exercer o direito ao voto uma única vez, a partir dos seguintes critérios:

I - docente/técnico: vota na categoria de docente;

II - docente/discente: vota na categoria de docente;

III - técnico/discente: vota na categoria de técnico;

IV - discente de dois cursos: vota no curso onde tenha se matriculado primeiro.

**Parágrafo único.** Na eventualidade do votante constar em mais de uma listagem de votação, deverá o mesmo votar segundo o previsto nas alíneas deste artigo, desconsiderando as demais listagens.

**Art. 9º** A lista dos votantes aptos será elaborada com base nos dados obtidos sobre a situação de cada membro dos corpos docentes, técnico-administrativos e discentes tendo como referência a data de 28/06/2019.

**Parágrafo único.** Fica assegurada a condição de votantes aos doutorandos com matrículas efetuadas no dia 09/08/2019.

**Art. 10.** Fica assegurado ao Docente, ao Técnico-Administrativo e ao Discente o direito de se ausentarem de seus locais de trabalho e salas de aula, pelo tempo necessário para o exercício do voto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**Seção III**

**DOS CANDIDATOS**

**Art. 11.** São elegíveis, para o cargo de Diretor e Vice-Diretor, docentes da carreira de Magistério Superior da UFGD, em efetivo exercício, lotados na Unidade Acadêmica, posicionados na classe de Professor Titular ou Associado IV, ou que possuam título de Doutor (conforme os dispositivos da Lei 9.192, de 21 de dezembro de 1995 e da Decreto Federal nº 1.916, de 23 de maio de 1996), neste caso, independentemente do nível ou da classe ocupada.

**Parágrafo único.** Os candidatos, ao se inscreverem, comprometem-se a acatar as normas deste Regulamento e demais Atos Complementares.

**Seção IV**

**DO CALENDÁRIO**

**Art. 12.** Todo o processo de Consulta Prévia será realizado no período de **05/08/2019 a 25/09/2019**, ficando a cargo do Conselho Diretor da Unidade definir as datas para cada etapa do processo.

**Capítulo II**

**DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 13.** Apenas serão aceitas inscrições de candidaturas vinculadas de Diretor e Vice-Diretor, efetivadas em tempo hábil junto a CCP.

**Art. 14.** As inscrições dos candidatos serão realizadas na Secretaria da CCP, na Unidade Acadêmica, devendo ser entregue pelo candidato ou seu procurador.

**Parágrafo único.** O requerimento de inscrição deverá conter o nome do candidato, e do vice a ele vinculado, bem como os nomes a serem usados em campanha e na Cédula de Votação.

**Art. 15.** Os candidatos a Diretor e Vice-Diretor, no ato da inscrição, deverão apresentar:

I - currículo lattes;

II - documento contendo as linhas básicas do seu programa de trabalho;

III - termo de compromisso relativo ao que dispõe o § 5º do artigo 19 deste Regulamento;

IV - foto digital recente, para divulgação na **Internet**.

**Parágrafo único.** Em hipótese alguma serão aceitas inscrições que não estejam acompanhadas dos documentos relacionados nos incisos deste artigo.

**Art. 16.** No ato da inscrição os candidatos receberão da CCP recibo de entrega de todos os documentos relacionados no artigo 15.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

**§ 1º** No recibo constará o nome que identificará os candidatos em sua campanha e no ambiente virtual de Votação.

**§ 2º** Para atribuição da ordem dos nomes no ambiente virtual de votação será observada, obrigatoriamente, a ordem alfabética.

**Art. 17.** A CCP, em conjunto com a Coordenadoria de Informática, disponibilizará no **sítio** eletrônico da UFGD informações sobre:

- I - normas do Processo Eleitoral;
- II - calendário Eleitoral;
- III - currículo dos candidatos;
- IV - programa de Trabalho dos candidatos.

### **Capítulo III**

#### **DA CAMPANHA E PROPAGANDA**

**Art. 18.** As campanhas dos candidatos inscritos serão pautadas pelos princípios éticos e do decoro acadêmico.

**Parágrafo único.** A falta da ética e do decoro poderá, inclusive, resultar em cassação do registro da candidatura do infrator.

**Art. 19.** As campanhas deverão ter, exclusivamente, financiamento de contribuições da comunidade acadêmica da Unidade Acadêmica devidamente comprovadas.

**§ 1º** Todas as contribuições deverão ser registradas em livro próprio para tal finalidade, a ser mantido sob a responsabilidade de cada candidato.

**§ 2º** As doações sob a forma de materiais e serviços (papel, cópias, gasolina, etc.) deverão ter seus valores estimativos discriminados e incorporados ao livro de doações, com a respectiva identificação do doador.

**§ 3º** As contribuições de membros da comunidade da Unidade Acadêmica terão o limite máximo e individual de até 50% do valor da remuneração mensal do servidor e até um salário mínimo para discente.

**§ 4º** No caso de festas ou outras promoções que cobrem ingressos e vendam produtos que gerem renda para as candidaturas, os valores apurados devem ser igualmente discriminados e limitados a 50% do total de recursos da campanha do candidato.

**§ 5º** Os candidatos, no ato da inscrição, comprometer-se-ão a apresentar, até a data de 12 de setembro de 2019, em horário definido pela CCP, o seu livro de registro de doações e um demonstrativo de prestação de contas de suas campanhas, incluindo todas as receitas e despesas, que serão incorporados ao Relatório que a CCP encaminhará ao Conselho Diretor.

**§ 6º** O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior importa em imediata cassação do registro da candidatura, mantendo-se o nome no ambiente virtual de votação, porém sendo declarados, durante a apuração, nulos os votos atribuídos aos candidatos infratores.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**§ 7º** Caso haja saldo de recursos em relação ao limite de arrecadação permitido, este deverá ser transformado em cestas básicas e repassadas a entidades filantrópicas de Utilidade Pública do município de Dourados.

**§ 8º** Os comprovantes das doações referidas no parágrafo anterior deverão ser entregues junto com a prestação de contas do candidato.

**§ 9º** Fica autorizada a realização de campanha através do uso do e-mail pessoal (institucional) do candidato. Após a homologação das chapas, a Direção da UA fará o encaminhamento do Plano de Trabalho dos candidatos à todos os membros da comunidade acadêmica da Unidade, por meio do e-mail institucional da UA.

**Art. 20.** A CCP elaborará e divulgará o Regulamento da Campanha Eleitoral que versará sobre:

- I - local para divulgação de propaganda visual;
- II - limites para a realização de propaganda, e
- III - limites para abordagem do eleitor.

**Parágrafo único.** Os temas versados nos incisos I, II e III alcançarão quaisquer meios ou formas de comunicação.

### Seção I

#### DO DEBATE

**Art. 21.** Os debates com os candidatos serão organizados pela CCP, no período fixado para a Campanha Eleitoral.

**Art. 22.** A CCP elaborará e divulgará o Regulamento do Debate sobre as seguintes temáticas:

- I - Função Social da UFGD e da Unidade Acadêmica;
- II - Gestão Administrativa e Financeira;
- III - Gestão Acadêmico-Científica

**Parágrafo único.** O Regulamento do debate deverá prever, ainda, acerca do direito de resposta dos candidatos, que será concedido ao candidato que se sentir ofendido com alguma fala durante o debate e deverá ser exercido durante este mesmo debate.

### Capítulo IV

#### DA VOTAÇÃO

**Art. 23.** A votação ocorrerá no período das 09h às 21h, ininterruptamente, do dia 17 de setembro de 2019.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

**Art. 24.** Fica a Direção da Unidade Acadêmica encarregada, em conjunto com a CCP e a equipe de TI da EaD e COIN, disponibilizar e manter on-line um sistema computacional para a realização das votações.

**Art. 25.** O sistema computacional deverá atender os seguintes requisitos de segurança e confiabilidade:

I - a abertura e fechamento da eleição on-line deverá ser realizada pela comissão, a fim de verificar sua integridade;

II - só poderão votar os eleitores que forem considerados aptos pela CCP;

III - cada eleitor só terá direito a um único voto no segmento que este estiver apto a votar (docente, discente e técnico-administrativo);

IV - a escolha do eleitor deve ser mantida em sigilo. Ninguém poderá saber em quem o eleitor votou, mesmo se este quiser revelar (p.e. apresentando um recibo de votação);

V - a solução e o resultado da eleição devem ser auditáveis. A integridade dos votos deve ser garantida, ninguém poderá alterar, incluir ou remover votos;

VI - a solução deve ser economicamente viável, tanto para sua aquisição ou implantação, quanto para realização do pleito;

VII - a solução deve ser de fácil uso por eleitores e pela comissão eleitoral;

VIII - não permitir a realização de apurações parciais antes do término da eleição, visando assim garantir as mesmas chances para todos os candidatos e evitando a possibilidade de revelar escolhas de eleitores individuais.

**Parágrafo único.** O sistema apresentará três opções de voto: o(s) candidato(s), branco e nulo.

**Art. 26.** Não serão permitidas alterações de senhas no período de **11/09/2019 a 17/09/2019**.

**§ 1º** Qualquer alteração que se faça necessária em caso de urgência só será permitida no período referido no caput pessoalmente na Coordenadoria de Desenvolvimento de TI – COIN na Unidade 2 com servidor designado para este fim.

**§ 2º** A alteração será registrada constando a data e horário e será entregue à CCP no formato de relatório no dia anterior à data da consulta prévia.

**Art. 27.** O Processo de Votação/Apuração poderá ter observadores, convidados pela CCP, representantes da sociedade civil organizada como: O.A.B, Sindicato dos Jornalistas, Membros dos Colegiados Superiores da UFGD, Membros do Conselho Diretor, Sindicatos dos Docentes e dos Técnico-Administrativos, Centro Acadêmicos, dentre outros.

**Art. 28.** O sistema computacional terá listagem dos eleitores, distribuída exclusivamente pela CCP.

**Art. 29.** Aos membros da comissão fica garantido seu direito ao voto no decorrer da realização da votação.

**Capítulo V**  
**DOS RECURSOS**





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**Art. 30.** Todos os recursos referentes à impugnação de candidaturas, sistema de votação on-line ou quaisquer atos referentes à Consulta Prévia, terão procedimento de acordo com o que estabelece este Regulamento e Atos Complementares, e serão julgados pela CCP.

§ 1º Os recursos referentes ao indeferimento de candidaturas deverão ser interpostos, e apreciados pela CCP, obedecidos o prazo de **1 (um) dia útil**, a partir dos prazos fixados por este Regulamento e demais Atos Complementares.

§ 2º A interposição de recursos deverá ser formalizada por escrito pelos membros da chapa, ou seu procurador, e encaminhada à Presidência da CCP.

§ 3º Os recursos referentes ao resultado da apuração deverão ser encaminhados a CCP no prazo máximo de **1 (um) dia útil** após a divulgação oficial dos resultados, que os julgará e dará conhecimento da decisão no prazo máximo de **1 (um) dia útil**, após o recebimento do recurso, de acordo com o que dispõem os dispositivos legais e administrativos em vigor.

**Art. 31.** Das decisões da CCP, inclusive do Resultado Final, caberá recurso somente ao Conselho Diretor, e deste, ao COUNI.

§ 1º Os recursos de que trata o caput deverão ser interpostos até **03 (três)** dias úteis após a publicação dos Resultados.

§ 2º Qualquer que seja o caso o Conselho Diretor deverá, obrigatoriamente, manifestar sua decisão até **05 (cinco)** dias úteis após a data do Registro do Recurso.

## Capítulo VI DA CONTABILIZAÇÃO

**Art. 32.** Terminada a votação, a contabilização dos votos será procedida pela CCP.

§ 1º O local da contabilização será restrita aos integrantes da CCP e aos candidatos ou o representante por ele indicado.

§ 2º Iniciada a contabilização geral, o trabalho só será interrompido após a proclamação dos resultados finais.

§ 3º As dúvidas que surgirem durante a contabilização serão elucidadas pela Comissão de Consulta Prévia à luz das disposições legais e administrativas em vigor.

**Art. 33.** A CCP publicará o relatório geral da contabilização dos votos na página da Unidade Acadêmica no portal da UFGD.

**Art. 34.** O resultado da Consulta Prévia será contabilizado e divulgado conforme a seguinte fórmula:

Em que

$T_V$ : é o total percentual de votos do candidato;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

$T_V = 100. \frac{T_d + T_t + T_e}{V_d + V_t + V_e}$	<p><math>V_d, V_t, V_e</math> : são, respectivamente, os votos dos docentes, dos técnicos administrativos e dos estudantes na candidatura; e</p> <p><math>T_d, T_t, T_e</math> : são, respectivamente, o total de eleitores dos docentes, dos técnicos administrativos e dos estudantes.</p>
--	--

§ 1º Considera-se no total de eleitores para o cálculo da fórmula, o número total de votantes que acessaram o ambiente virtual de votação e votaram em uma candidatura, branco ou nulo.

§ 2º Será considerada, para a divulgação do resultado da votação de cada candidato, a aproximação universal com duas casas decimais.

**Art. 35.** No caso de empate, para definição do vencedor, aplicar-se-ão os critérios estabelecidos no Regimento Geral da UFGD.

**Art. 36.** A CCP divulgará, imediatamente, o Resultado Final da Consulta Prévia depois de concluída a apuração.

**Art. 37.** Concluído o Processo de contabilização dos votos e vencidos os prazos de recursos, a CCP terá 1 (um) dia útil para encaminhar ao Conselho Diretor o Relatório Circunstanciado das Atividades com os resultados finais da consulta para diretor e vice-diretor.

§ 1º O Conselho Diretor se reunirá no máximo em 03 (três) dias úteis para apreciação e homologação dos resultados, bem como a elaboração da lista tríplice, de acordo com o resultado da consulta prévia à comunidade acadêmica, para o devido encaminhamento à Reitoria da UFGD para escolha e nomeação.

§ 2º O material utilizado na Consulta Prévia será lacrado e guardado sob a custódia de um servidor indicado pelo Conselho Diretor por um prazo igual a 30 (trinta) dias contados da data da publicação do Resultado Final, sendo em seguida encaminhado pela CCP ao Arquivo Institucional para acervo e o restante para fragmentação no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

## Capítulo VII

### DAS PENALIDADES

**Art. 38.** Está sujeito à penalidade de cancelamento de sua inscrição o candidato que não observar os dispositivos legais e administrativos vigentes, em qualquer momento do Processo de Consulta Prévia.

**Art. 39.** É vedada a utilização de páginas e redes sociais apócrifas para divulgação e benefício das chapas concorrentes.

§ 1º A exposição de alunos, técnicos administrativos e professores em páginas e redes sociais apócrifas será encaminhada para as investigações judiciais cabíveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

§ 2º Após investigação judicial, em sendo comprovado o vínculo de algum membro da chapa com a publicação apócrifa a candidatura será cassada.

**Capítulo VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 40.** O Conselho Diretor da Unidade Acadêmica deverá realizar a reunião para composição da CCP até o dia 07/08/2019.

**Parágrafo único.** Nenhuma deliberação do Conselho Diretor relativa a este processo de escolha de Diretores e Vice-Diretores poderá resultar de Resolução emitida **ad referendum**.

**Art. 41.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Consulta Prévia.

**Art. 42.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.